

**LEI MUNICIPAL Nº 1.344 /00**

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOTEAMENTO IMOBILIÁRIO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

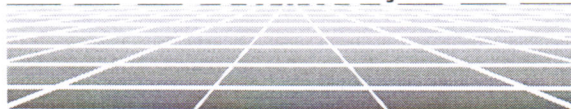
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O loteamento implantado nesta cidade, destinado à alienação de terrenos do Patrimônio Municipal, cuja área tem início na confluência das ruas Antônio Martins de Sousa com rua Jesus Antônio de Oliveira, no marco Zero Um (01), deste ponto segue com o rumo de 89°00'00" NE, caminha 453,00 metros, confrontando com o Conjunto Habitacional Ilídio Antunes de Oliveira, propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG) e lotes municipais; crava-se o marco 02, daí com deflexão à direita com o rumo 38°01'00" SO, caminha 167,00 metros confrontando com propriedades do Sr. José Febronio de Brito e outra e Resende José de Sousa; crava-se o marco 03, daí com deflexão a direita com o rumo 74°00'00" NO, caminha 357,00 metros, confrontando com propriedades de Resende José de Sousa, Luís Antônio de Oliveira e José Paulino de Araújo; crava-se o marco 04, daí com deflexão a direita com rumo 01°00'00" NE, caminha 30,00 metros confrontando com terrenos municipais; e chega-se ao marco Zero Um (01), onde teve início a presente descrição, por força da edição desta Lei, passa a denominar-se “LOTEAMENTO JOÃO STACIARINI”.

**Parágrafo Único** - Com vistas à orientação do povo e facilidade para a realização de serviços públicos, o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, determinará a confecção e afixação de placas indicativas da denominação outorgada, em locais apropriados do loteamento citado.

**Art. 2º** - Durante o prazo de 05 (cinco) anos da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal fornecerá, independentemente do pagamento de quaisquer ônus, certidão comprobatória da denominação mencionada, a todos os interessados em efetuar a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 20 de julho de 2.000.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*